

**EMENTA**

CANCELAMENTO. ATO SOCIETÁRIO. RETIRADA DE SÓCIO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SÓCIO RETIRANTE. REVISÃO ADMINISTRATIVA DE SEUS PRÓPRIOS ATOS. Compete a JUCEG a revisão administrativa de seus próprios atos, conforme previsão contida no art. 53 da Lei Estadual 13800/2001.

Constatada a existência de irregularidade no arquivamento do ato societário é dever da JUCEG proceder o cancelamento do registro e desarquivamento do ato mediante aplicação analógica do disposto no art. 72, do Decreto 1.800/1996.

De acordo com o previsto no art. 1.029 do Código Civil, a retirada voluntária de sócio pressupõe a notificação dos demais sócios, requisito formal indispensável ao aperfeiçoamento do desligamento. Ausente documento formal que ateste a manifestação de vontade do sócio, deve ser cancelado o ato.



## ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, à unanimidade dos votos, e nos termos do voto de lavra do Relator, Vogal Jaques Jamil Silvério, concluíram pelo IMPROVIMENTO do recurso e cancelamento da 7ª alteração do contrato social da empresa recorrida, Síntese Administradora e Empreendimentos Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.055/0001-22..

VOTARAM, além do Relator, os Vogais Francisco Canindé Lopes, Raphael de Pina Luchetti, Ademildo Pereira de Godoy, Thiago de Souza Peixoto Falbo, Antônio de Freitas Filho, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Wandré Ramos Garcia, Ludimila Figueiredo Barbosa e Felismar Antônio Martins. Presentes o ilustre Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Euclides Barbo Siqueira, o Vice-Presidente Geraldo Emídio Borges Júnior, a Secretaria Geral Paula Nunes Lobo Veloso Rossi e o Procurador do Estado de Goiás, Dr. Wederson Chaves da Costa.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, 05 de abril de 2022.



**JQUES JAMIL SILVÉRIO**  
Vogal (Relator)



**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
Presidente



**WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
Procurador do Estado